

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

às Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Oficial Legislativo  
para processamento  
29 / 04 / 2019  
Maurício Buitel

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS

Dois Córregos, 09 de Abril, 2019

Presidente: Maurício Buitel

Ofício nº 025/2019-P

Dois Córregos, 26 de abril de 2019.

REJEITADO POR 5 VOTOS  
CONTRA 4  
DOIS CÓRREGOS, 26 de JUN 2019  
Maurício Buitel  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 26/04/2019  
HORA: 15:18

Projeto de Lei 25/2019

PROTÓCOLO 00329/2019




Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "DISCIPLINA O RECEBIMENTO PELA PREFEITURA, POR DOAÇÃO, DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE LIXEIRAS, BANCOS DE PRAÇA E POSTES COM PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instalar bancos e lixeiras em logradouros e espaços de lazer, muitos ainda necessitando de plena urbanização, é necessidade permanente da administração pública.

Implantar lixeiras em vias públicas, como, ainda, promover sua correta sinalização identificadora também são necessidades constantes.

Parece simples, mas esses equipamentos têm custo relativamente elevado, considerando a quantidade necessária, como, também, certa frequência de reposição.

Isso porque, infelizmente, não raro esses equipamentos, principalmente lixeiras e postes de emplacamento, são objetos de acidentes ou mesmo e, sobretudo, de atos de vandalismo.

Todavia, resta evidente que tais equipamentos podem ser instalados sem custo para a prefeitura, se doados por empresas que tenham interesse em contribuir com a comunidade.





## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Essa é a típica situação em que a parceria entre o poder público e a iniciativa privada se torna perfeitamente possível e frutífera.

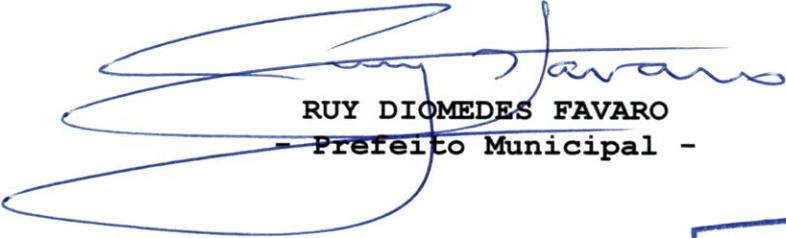
A administração, recebendo o bem em doação, e o empreendedor utilizando o espaço público onde for instalado para divulgar seu negócio.

No entanto, para que este se torne um processo possível e legal, há a necessidade da existência de lei que autorize o procedimento necessário na esfera local, com a natural observância, no que couber, da legislação federal pertinente.

É o que se busca obter com a apresentação do presente projeto de lei, sobremaneira visando que o processo ocorra de maneira correta, observando-se os princípios constitucionais que devem nortear a conduta da administração pública.

Daí porque se apresenta o presente projeto à apreciação dessa E. Casa, como ponto de partida para que o município tenha legislação que possibilite esse tipo de parceria.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**

- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor  
MAURÍCIO GODOY PRADO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.





## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2019.

(DISCIPLINA O RECEBIMENTO PELA PREFEITURA, POR DOAÇÃO, DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE LIXEIRAS, BANCOS DE PRAÇA E POSTES COM PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei disciplina o recebimento e autoriza a Prefeitura Municipal a receber, por doação, de empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, lixeiras, bancos de praça e postes com placas de identificação de vias públicas.

**Parágrafo único** A doação será formalizada mediante Termo assinado pelo responsável legal pela empresa e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo servidor ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, por delegação.

**Art. 2º** - Os bens doados, mencionados no artigo 1º, poderão ter publicidade da empresa doadora, que ficará isenta do pagamento de quaisquer taxas relativas à exposição.

§ 1º A publicidade nos bens doados deverá ser moderada e colocada:

**Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - S.P.**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**I** - Em espaço sobre os postes com a placa ou placas indicativas do nome das vias públicas;

**II** - Nos bancos, no frontal do encosto;

**III** - Nas lixeiras, em placa sobre ou sob as lixeiras, dependendo do modelo a ser doado.

§ 2º Para fins de moderação da publicidade, fica estabelecido que apenas será permitido inscrever nos bens doados:

**I** - identificação da empresa doadora;

**II** - logomarca;

**III** - endereço;

**IV** - telefone;

**V** - e-mail;

**VI** - se de interesse da doadora, frase curta que contenha o *slogam* da empresa ou decline seu ramo de atividade.

§ 3º Não será permitida publicidade que:

**I** - atente contra a moral e os bons costumes;

**II** - estimule o consumo de bebidas alcoólicas ou de tabagismo; e

**III** - promova, direta ou indiretamente, campanhas políticas ou de pessoas físicas.

§ 4º As placas indicativas de nomes de vias públicas serão colocadas nos cruzamentos das vias, suportadas por postes metálicos, e delas constarão a indicação dos nomes das vias e a numeração predial correspondente ao quarteirão em que se encontrar.

**Art. 3º** O vínculo de doação será entre as empresas doadoras e a prefeitura, mediante documento que deve ser assinado entre as partes, consolidando a doação do bem para o patrimônio público, na forma do parágrafo único do art. 1º desta lei.

**Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - S.P.**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A doação não será objeto de nenhuma garantia por parte da prefeitura, de manutenção ou de tempo de permanência do bem no local onde for instalado, devendo nele ficar, o bem doado, enquanto estiver em condições de uso ou for conveniente à administração municipal.

§ 2º A prefeitura não terá obrigação de repor o bem doado na forma como se encontrava antes, especialmente no que concerne à publicidade, em caso de necessidade de remoção, seja por inutilização ou por conveniência da administração.

**Art. 4º** A prefeitura poderá fornecer autorização para que empresas especializadas na fabricação ou comercialização dos bens descritos nesta lei entrem em contato com empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços, visando obter intenções de doação.

§ 1º Para conceder a autorização de que trata o *caput*, a prefeitura exigirá da interessada informações e documentos que provem sua idoneidade e capacidade para entregar os bens que eventualmente forem doados ao município, por intermédio de sua atuação junto ao empresariado.

§ 2º A autorização eventualmente conferida para empresas especializadas na fabricação ou comercialização referida no *caput* não representará nenhum vínculo da prefeitura com a autorizada.

**Art. 5º** Os bancos, lixeiras e postes com placas de nominação de vias públicas e publicidade poderão ser instalados pela prefeitura ou pela empresa responsável pela fabricação ou entrega dos bens doados.

§ 1º No caso de instalação pela empresa responsável pela fabricação ou entrega dos bens doados, será feita mediante fiscalização do Departamento de Serviços Municipais, sempre em locais previamente definidos pela administração.

§ 2º Caso os materiais doados não se enquadrem nos requisitos exigidos pela prefeitura, a administração poderá recusar-se em recebê-los para instalação, não lhe pesando, a negativa, quaisquer ônus ou responsabilidade.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** - Fica estabelecido como Termo de Compromisso a ser firmado entre a prefeitura e as empresas doadoras, o documento do Anexo I que integra esta lei.

**Art. 7º** Os procedimentos referidos na presente lei, relativos à doação de bens, serão realizados mediante chamamento público, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 8º** Havendo necessidade, o Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezenove.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -





## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Pelo presente, de um lado a empresa \_\_\_\_\_, domiciliada à \_\_\_\_\_, nesta cidade de Dois Córregos/SP, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal \_\_\_\_\_, empresário, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada DOADORA e, do outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, inscrita no CNPJ/MF n° 45.671.120/0001-59, sita à Praça Francisco Simões, s/n, nesta cidade de Dois Córregos/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nesta cidade de Dois Córregos/SP, doravante denominada BENEFICIÁRIA, têm justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - a DOADORA se compromete a doar à BENEFICIÁRIA \_\_\_\_\_, equipamento que será instalado em local a ser designado pela administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A doadora poderá expor publicidade no equipamento doado, observados os termos expressos na Lei n° ....., de .....

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A doação não será objeto de nenhuma garantia por parte da BENEFICIÁRIA, de manutenção ou de tempo de permanência do bem no local onde for instalado, devendo nele ficar enquanto estiver em condições de utilização ou for conveniente à administração municipal.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA QUARTA** - A BENEFICIÁRIA não terá obrigação de repor o bem doado na forma como se encontrava antes, especialmente no que concerne à publicidade, em caso de necessidade de remoção, seja por inutilização ou por conveniência da administração.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o material doado não se enquadre nos requisitos exigidos pela BENEFICIÁRIA, esta poderá recusar-se em recebê-lo para instalação, não lhe pesando, a negativa, quaisquer ônus ou responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - A BENEFICIÁRIA não terá nenhuma responsabilidade por eventual compromisso firmado entre a DOADORA e eventual empresa produtora ou vendedora do material doado, mesmo que tenha concedido autorização para que proceda a realização de contatos visando obter a doação do bem descrito neste documento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica definido o foro da Comarca de Dois Córregos para sediar eventual demanda decorrente do presente Termo de Compromisso.

E por estarem, as partes, cientes e de acordo com o exarado atrás, firmam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor, ficando uma via para cada parte.

Dois Córregos, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

- Representante legal da DOADORA -

---

- Representante legal da BENEFICIÁRIA -